

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JULGADORES Nº 05/2018

Regido pela Lei Federal nº 8. 666/93.

OBJETO:	CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES JULGADORAS (A), DE CONCURSOS CULTURAIS, E ARTÍSTICOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
----------------	---

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

DATA: A PARTIR DO DIA 14/05/2018

HORÁRIO: 8h às 12h e das 14h às 18h

LOCAL:	DIVISÃO DE PROTOCOLO - AV: DOS IMIGRANTES, 1612- BURITIS 1º ANDAR -SALA 28 DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOAO FIRMINO - BOAVISTA-RR, CEP: 69.301- 320. TELEFONES: (95) 3621.6022/3621.3976 E-MAILS: supec.fetec@boavista.rr.gov.br SITE: www.boavista.rr.gov.br
---------------	---

EDITAL

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, por meio de seu presidente Daniel Soares Lima e através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO JULGADORES/FETEC, torna público Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES JULGADOR (A), DE CONCURSOS CULTURAIS E ARTISTICOS, promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA e FETEC. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº **0094/2018** - FETEC, e será regido pela Lei Nacional nº 8.666/93 no que for pertinente, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE JULGADOR (A), DE CONCURSOS CULTURAIS E ARTISTICOS, realizados pela PMBV e FETEC, conforme a sua qualificação.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, junto à Comissão de Credenciamento/FETEC, AV: Dos imigrantes, 1612 - Buritis 1º andar, sala 28 do Terminal de Integração Joao Firmino - Boa Vista – RR, CEP: 69.301-320, no horário de expediente da FETEC. Os interessados deverão disponibilizar Pen Drive, para cópia do Edital e Anexo. Será, ainda, disponibilizado no sítio da PMBV - www.boavista.rr.gov.br.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DADOCUMENTAÇÃO:

3.1. A Documentação do Credenciamento será recebida pela DIVISÃO DE PROTOCOLO - DIPRO, a partir do dia 14/05/2018, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 14h às 18h, na AV. Dos imigrantes, 1612 - Buritis1º andar do terminal de integração Joao Firmino - Boa Vista –RR – Superintendência de Cultura - SUPEC;

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento qualquer PESSOA FÍSICA com mais de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no Estado de Roraima – RR, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos; e que aceite as exigências estabelecidas neste edital;

4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto e será automaticamente indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento justificando as causas que ensejaram o seu indeferimento, podendo haver deferimento ou não à critério Comissão de Credenciamento;

4.3. A apresentação do Requerimento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento;

4.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências deste Edital de credenciamento.

4.5. A documentação apresentada é de inteira possibilidade do interessado, bem como as informações por ele prestadas.

5. DOCUMENTOS DE EXIGIDOS: 1ª FASE

I) HABILITAÇÃO

- a) Cópia da Cédula de Identidade – RG, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e PIS/PASEP;
- b) Cópia do Comprovante de Endereço;
- c) Comprovantes de escolaridade;
- d) CND – Municipal;
- e) CND – Tributos Federais;
- f) CND – Ação Civil;
- g) Comprovante de conta bancária.
- h) Declaração de que não ocupa cargo na – EMHUR, IBVM, FETEC e PMBV, bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos

seguintes documentos:

- a) Declaração ou comprovante que já tenha participado de outros concursos exercendo a função de julgador, com emissão pela organização do concurso ou evento.
- b) Comprovante, certidão ou diploma de capacitação técnica para exercer a função, tais como: músico, produtor musical, historiador, ator, diretor teatral, produtor cultural, designer, web designer, jornalista, antropólogo, escritor, literato, fotógrafo, coreógrafo, bailarino, cineasta, estilista, figurinista, artista plástico, turismólogo e toda e qualquer área com a finalidade com as artes; ou
- c) Portfólio atualizado.

6. DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, mediante despacho motivado, em caso de ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

6.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. A comprovação de denúncias sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II. Obtenção de nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- III. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; e
- IV. Por vontade própria do Credenciado, mediante pedido formal.

6.3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. DA INSCRIÇÃO

O ato de inscrição se dará através de preenchimento do formulário disponibilizado na Superintendência de Cultura – SUPEC, sala 28, Avenida dos Imigrantes, 1612 – Buritis, 1º andar –Terminal de Integração João Firmino Neto, Tel: +55 (95) 3621.3976 - CEP:

69.309-230 – Boa Vista – Roraima, no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br, e apresentação dos seguintes documentos:

I– Formulário de Cadastro e Credenciamento (devidamente preenchida);

II – Curriculum artístico;

III – Portfolio cultural atualizado.

Parágrafo Único - O proponente deverá manter, durante a vigência do edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste regulamento.

7.1.1. A documentação de regularidade econômica e fiscal do candidato, conforme solicitação deste Edital;

7.1.2. O formulário preenchido será entregue na Comissão de Cadastro e Credenciamento desta Fundação, que emitirá um comprovante no ato da inscrição.

7.2. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO

7.2.1. O processo de cadastro e credenciamento será conduzido pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE JULGADORES, composta por 03 (três) funcionários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista, onde todas as suas atividades concernente ao credenciamento será registrada em ata e formalizada no Processo do devido credenciamento; a Comissão terá como atribuições:

7.2.1.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de ingresso e impugnação, dentre outras consultas sobre este edital;

7.2.1.2. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

7.2.1.3. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

7.2.1.4. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

7.2.1.5. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

7.2.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

7.2.1.7. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso;

7.2.1.8. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos candidatos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;

7.2.1.9. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

- 7.2.1.10. Resolver os casos omissos;
- 7.2.1.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e Prefeitura Municipal de Boa Vista –PMBV;
- 8.2. O ato de convocação conterá, resumidamente: objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária;
- 8.3. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após a convocação;
- 8.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;
- 8.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com as suas cláusulas;
- 8.6. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada, conforme pede este Edital;
- 8.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas;
- 8.8. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Art. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os documentos solicitados, ainda que o vencimento ocorra após a entrega à FETEC; e
- 8.9. A divulgação da lista de cadastro e credenciamento não impõe à Administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.

9. DA REMUNERAÇÃO DE PROFSSIONAIS COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO JULGADORES DE CONCURSOS CULTURAIS E ARTISTICOS:

- 9.1. O valor para remuneração de julgador esta pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Caches e Pró-Labore, que consta no anexo III deste edital.

10. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

- 10.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO DE ANÁLISE,

CADASTRO E CREDENCIAMENTO mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

11.1. O Envelope contendo a Documentação de Habilitação será recebido pela Divisão de Protocolo da FETEC, conforme Item três deste Edital, para conferência da referida documentação, sendo posteriormente procedida à análise técnica pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO JULGADORES;

11.2. Após a entrega de cada envelope, protocolado na FETEC, a Comissão de Credenciamento de Julgadores terá até dez (10) dias para fazer o seu Relatório. Cada Relatório constará a reação dos credenciados. O Relatório da Comissão será divulgado no Diário Oficial do Município e no Mural da sala 28 do Prédio da sede da FETEC durante 15 dias corridos.

11.3. Da decisão da Comissão caberá recurso dirigido ao Presidente da FETEC, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo – FETEC, no endereço: Avenida dos Imigrantes, 1612 – Buritis, 1º andar – Terminal de Integração João Firmino Neto, Tel: +55 (95) 3621.3976- CEP: 69.309-230 – Boa Vista – Roraima;

11.4. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE JULGADORES, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, emanando juízo prévio de retratação, se for o caso;

11.5. Não se tratando de hipótese de retratação, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará à Procuradoria da FETEC, caso haja necessidade de análise jurídica;

11.6. A Procuradoria da FETEC procederá, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos autos na PROJU, o exame jurídico da matéria. Após, serão os autos encaminhados à Presidência da FETEC, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando o resultado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e em meio eletrônico e impresso;

11.7. Os novos interessados ainda em participar do Credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE JULGADORES que será encaminhada para a COMISSÃO, que, após análise técnica habilitará os novos credenciados, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.8. O resultado final será lavrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município de

Boa Vista; e

11.9. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. Será celebrado Termo de Contrato com os prestadores de serviços credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

13.1.5. Pagar a Contratada da prestação do serviço na forma do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

14.1. Os Contratados obrigam-se a:

14.1.1. Executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela FETEC, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.3. O (A) contratado (a) deverá se responsabilizar por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços;

14.1.4. O (A) contratado (a) deverá chegar ao local do evento 01 (uma) hora antes do horário programado pela Superintendência de Cultura da FETEC, para que não haja atraso na realização do concurso;

14.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços;

14.1.7. Para o fornecimento do serviço, deverá estar incluso no valor total todos os tributos, contribuições, e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do contratado;

14.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades.

14.1.9. O contratado deverá prestar os serviços pessoalmente e diretamente;

14.1.10. Os profissionais contratados deverão apresentar os comprovantes relacionados ao que estabelece o §1, do art. 25, da lei 8.666/93;

14.1.11. O contratado para executar seus serviços deverá atender as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.1.12. Seguir e respeitar as regras inerentes a este edital e regulamento dos concursos.

15. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

15.1 Conforme a Tabela de Caches e Pró-labore publicada por esta Fundação – Anexo III.

15.2 Os valores concernentes à prestação dos serviços sofrerão as retenções de impostos de acordo com a Legislação vigente.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, e em até 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

16.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento por parte da Contratada,

o prazo fluirá a partir de sua regularização.

16.4. A FETEC pagará ao prestador de serviços, pelos serviços efetivamente prestados, conforme as Tabela de Caches e Pró-labore (Anexo III), através de nota fiscal acompanhada da cópia da fatura conforme procedimento realizado, devidamente assinado pelos mesmos;

16.5. Não será permitido o pagamento dos procedimentos sem a prévia e formal autorização do Presidente da FETEC;

16.6. O prazo de pagamento é o estabelecido nos: Art.5º, §3º e Art.40, XIV, – da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 Os Recursos Orçamentários que atenderão as despesas do presente Credenciamento na prestação dos serviços a eles inerentes, correção à custada Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elementos de Despesas	Fonte
Superintendência de Cultura	13.392.0026.2.076	3.3.90.36.00	01.01.00

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento cinco dias antes da data fixada para o início do credenciamento;

18.2. Caberá a Comissão de Credenciamento– FETEC decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da FETEC, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

18.3. A colhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O responsável pela pasta realizará a homologação de cada credenciamento será o Presidente da FETEC; a homologação dar-se-á pela publicação do Relatório da COMISSÃO, constando a relação de credenciados no D.O.M.

Parágrafo Único - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no Item quatro terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da FETEC.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Os atos praticados em decorrência deste Cadastro e Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial, nos termos do art.109, Inciso I, Alínea — a II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

20.2. O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com base no Art. 109, § 4º, da Lei das Licitações, sendo recebido e protocolado junto a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE JULGADORES, AV: Dos imigrantes, 1612 – Buritis 1º andar do terminal de integração Joao Firmino - Boa Vista – RR, CEP: 69.301-320.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

21.1 O prazo de vigência da seleção é por no máximo dois anos, a contar da publicação do presente Edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

22.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital e o Requerimento para Credenciamento serão partes integrantes do Contrato;

22.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras

Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

22.4. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

22.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

22.6. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme especificado nas Tabela de Cache e Pró-Labore (Anexo III) deste Edital;

22.7. A Comissão de Credenciamento poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

22.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

22.9. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

22.10. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

22.11. Os candidatos ou interessado ao Cadastro e Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

22.12. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

22.13. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

22.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FETEC, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento;

22.16. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

23. ANEXOS:

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Carta de Anuência;

ANEXO III – Tabela de Caches e Pró-Labore.

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Boa Vista – RR, 24 de Abril de 2018.



DANIEL SOARES LIMA

Presidente da FETEC

FORMULÁRIO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO PARA JULGADORES DE
CONCURSOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

1. PESSOA FÍSICA:

Nome:

Nome artístico:

Profissão:

RG:

UF:

Data de expedição:

CPF:

PIS/PASEP:

Estado Civil:

Endereço completo (rua, avenida, número, CEP, apartamento, logradouro e outros):

Telefone:

E-mail:

Website:

2. ESCOLARIDADE:

- I. Ensino Fundamental ()
- II. Ensino Médio ()
- III. Ensino Superior ()
- IV. Mestrado ()
- V. Doutorado ()
- VI. Tem especializações? Sim () Não ()

Se tiver, descreva quais:

3. Já foi julgador de algum concurso público ou privado? Sim () Não ()

Caso for sim, informe quais, o ano e o lugar:

4. DADOS BANCÁRIOS: (preferencialmente, do Banco do Brasil e Caixa Econômica)

Banco:

Agencia:

Conta corrente:

5. ANEXOS (os anexos, necessariamente, deverão estar impressos).

I. Carta de Anuência

II. Curriculum Vitae

III. Portfolio cultural e artística

6. DADOS PROFISSIONAIS: Quais as áreas culturais, e artísticas que atua? (A escolha pode ser uma área ou múltiplas áreas).

1. Musica (), 2. Teatro (), 3. Dança (), 4. Artes Plásticas (), 5. Audiovisual (), 6. Artesanato (), 7. Literatura (), 8. Circo (), 9. Designer (), 10. Arquitetura (), 11. Videoarte (), 12. Performace (), 13. Moda (), 14. Fotografia (), 15. Gastronomia (), 16. Cultura Popular (), 17. Cultura Indígena (), 18. Cultura Afro-brasileira (), 19. Produtor Cultural (), 20. Historiador (), 21. Ator(a) (), 22. Diretor Teatral (), 23. Web Designer

(), 24. Turismologo (), 25. Coreografo (), 26. Bailarino (), 27. Estilista (), 28. Figurinista

(), 29. Jornalista (), 30. Antropólogo (), 31. Escritor (), 32. Outros, (),

Descreva

qual

ANEXO II

Carta de Anuência (modelo)

Boa Vista – Roraima, Comunidade/bairro: _____, ____ de
_____ de 2016.

Nós, abaixo-assinado, declaramos conhecer o trabalho do Senhor _____

_____ RG: _____ SSP/ _____

_____ e

CPF: _____ e o reconhecemos e recomendamos
como referencia, por seu merecimento e importância, para nossa comunidade com seu
trabalho sociocultural.

Nome: _____

RG e CPF: _____

Tel: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Tel: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Tel: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Tel: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DIMENSÃO DOS EVENTOS

MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Abaixo de 500 pessoas	De 501 a 1000 pessoas	De 1001 a 3000 pessoas	Acima de 3001 pessoas

JULGADOR (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL E ARTISTICO)		
N.	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
01	Diária	240,00

PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
GO LADEIRA	FESTIVAL DOS MIGRANTES	JOGOS DE VERÃO
		CARNAVAL
		ARRAIAL BOA VISTA JUNINA
		CORRIDA 9 DE JULHO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JULGADOR CULTURAL E ARTÍSTICO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI: A FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DE BOA VISTA – FETEC, E A PROFISSIONAL
SR(ª) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Dos Imigrantes, 1612, 1º Andar, Buritis – Terminal de Integração João Firmino Neto (Caimbé), nesta capital, representada por seu Presidente **DANIEL SOARES LIMA**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n. 151.720-4 SSP/DF e CPF n. 724.834.661-68, com domiciliado no endereço: Rua Pau Rainha, nº 714, Bairro Paraviana, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Profissional **Sr. (ª) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do R.G. nº XXXX SSP/(XX), CPF nº XXXXXXXX, com domiciliado no endereço: Rua/AV. XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, nesta capital, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firmam o presente instrumento de contrato, tendo entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do “EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE JULGADOR (A), DE CONCURSO CULTURAIS E ARTISTICO Nº XXX/2017”, conforme consta do processo administrativo n. **XXXX/2017**, nos termos da Lei n. 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA, DO OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de especialidade “Julgador” de concurso cultural, no evento:

XXXXXXXX, nos dias: XXXXXXXXXX, nos horários: XXXXXX, para compor a mesa julgadora do concurso: XXXXXXXXXXXXXXXX.

2ª CLÁUSULA, DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1- O CONTRATADO(A), fica obrigado a comparecer no local do objeto com no mínimo trinta minutos antes do horário de início do serviço.
- 2.2- O CONTRATADO(A) irá executar o serviço constituído como objeto deste instrumento de contrato.
- 2.3- O CONTRATADO (A) é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- 2.4- O CONTRATADO(A) fica obrigado a cumprir os prazos para entrega das análises com as pontuações do concurso ao final de dia/noite de evento.
- 2.5- O CONTRATADO(A) se obriga a observar as regras e critérios de avaliação definidos no manual do julgador.
- 2.6- O CONTRATADO (A) fica obrigado a comparecer no congresso técnico, sob a orientação da Produção/Coordenação da FETEC.
- 2.7- O local da mesa julgadora (local de serviço) fica restrito apenas para o CONTRATADO (A), não podendo ter a presença de familiares ou acompanhantes do CONTRATADO (A).

3ª CLÁUSULA, DO HONORÁRIO DO SERVIÇO:

- 3.1- O valor bruto da diária do serviço é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

4ª CLÁUSULA, DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1- O recurso orçamentário para atender a despesa será segurado através de:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SUPEC – Cultura para Todos	13.392.0026.2.076	3.3.90.36.00	01.01.00

- 4.2- O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO(A) através de ordem bancária em até sessenta (60) dias da entrega das Notas Fiscais e/ou Fatura a Diretoria Executiva da FETEC.
- 4.3- Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento por parte do Contratado (A), o prazo fluirá após a partir da regularização.

5ª CLÁUSULA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, de acordo com as regras no edital supracitado.
- 5.2- Pagar o serviço prestado pelo Contratado, conforme os termos deste instrumento.
- 5.3- Notificar o **CONTRATADO (A)** por escrito toda e qualquer imperfeições, falhas, ou irregularidades constatada nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para sua correção.
- 5.4- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal ou tempestivamente o **CONTRATADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 5.5- Rescindir o contrato em eventual necessidade.

6ª CLÁUSULA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1- Cumprir os termos enclausurado neste contrato.
- 6.2- Comunicar a FETEC, por escrito, em tempo tempestivo sobre quaisquer alterações no decorrer do serviço.
- 6.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste termo de contrato.

7ª CLÁUSULA, DA VIGÊNCIA:

- 7.1- O prazo de vigência do contrato será de sessenta (60) dias, contados a partir do final da execução do objeto.

8ª CLÁUSULA, DAS PENALIDADES:

- 8.1- O descumprimento pelo **CONTRATADO (A)** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do serviço, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 8.2- Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art's. 92 e 96 da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as cominações inerentes a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade de infração, em caso de descumprimento total da obrigação assumida.

9ª CLÁUSULA, DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

9.1- A fiscalização da execução do objeto contratado a cargo da FETEC.

10ª CLÁUSULA, DA PUBLICAÇÃO:

10.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações.

11ª CLÁUSULA, DO FORO:

11.1- O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

11.2- E, por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista –RR, XX de XXXXX de 2018.

Contratante: _____

Daniel soares Lima
Presidente da FETEC

Contratado: _____

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1º NOME: _____ CPF: _____

2º NOME: _____ CPF: _____